

## JUDICIALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA DO CENTRO-OESTE BRASILEIRO

*Judicialization of Special Education Assistance in Basic Education in State Courts in the Brazilian Midwest*

**Letícia Viana Costa Assis**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Washington Cesar Shoiti Nozu**

Universidade Federal da Grande Dourados

### RESUMO

Este artigo objetiva analisar as decisões judiciais relacionadas aos atendimentos de Educação Especial, no âmbito da Educação Básica, proferidas pelos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro. Para tanto, analisou 59 acórdãos, levantados nos sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), por meio de quatro eixos temáticos: a) representação processual dos estudantes; b) caracterização dos estudantes; c) causa de pedir, pedidos e instrumentos probatórios; e d) decisões. Os resultados revelaram que a judicialização da Educação Especial na região tem importante atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública, com ênfase em pedidos por professor de apoio e outros atendimentos individualizados, respaldados sobretudo por laudos médicos, cujas decisões têm, majoritariamente, indicado o deferimento dos pedidos. Conclui-se com indagações sobre a hegemonia do modelo médico no direcionamento de atendimentos da Educação Especial.

**Palavras-chaves:** Direito à Educação; Inclusão Escolar; Decisões Judiciais.

### ABSTRACT

The aim of this article is to analyze the judicial decisions related to Special Education in Basic Education, handed down by the State Courts of Justice of the Brazilian Midwest. To this end, it analyzed 59 judgments, collected from the websites of the Court of Justice of Goiás (TJGO), the Court of Justice of Mato Grosso do Sul (TJMS) and the Court of Justice of Mato Grosso (TJMT), through four thematic axes: a) procedural representation of the students; b) characterization of the students; c) cause of action, requests and evidentiary instruments; and d) decisions. The results revealed that the judicialization of Special Education in the region is largely carried out by the Public Prosecutor's Office and the Public Defender's Office, with an emphasis on requests for a support teacher and other individualized assistance, backed up above all by medical reports, the majority of whose decisions have indicated that the requests have been granted. It concludes with questions about the hegemony of the medical model in directing special education assistance.

**Keywords:** Right to Education; School Inclusion; Judicial Decisions.

## INTRODUÇÃO

A Educação Especial constitui-se modalidade de educação escolar, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, tendo como público elegível aos seus atendimentos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996).

A partir dos anos 2000, com a política brasileira de inclusão escolar, assume-se o compromisso de assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial nas escolas comuns da rede regular de ensino (Brasil, 2008).

Nesse sentido, um conjunto de atendimentos da Educação Especial, como suporte à inclusão escolar, é previsto na documentação político-normativa brasileira, que compreende desde a disponibilização de apoio no contexto da sala de aula comum até a oferta de sala de recursos multifuncionais no contraturno da escolarização (Brasil, 2001, 2008, 2009, 2011, 2012, 2015b).

Por um lado, a implementação da política de inclusão escolar tem apresentado avanços nas matrículas de estudantes público da Educação Especial nas escolas comuns (Rebelo; Kassar, 2017). Por outro lado, tem evidenciado desafios quanto à acessibilidade, à organização político-pedagógica das escolas, à formação de professores e ao provimento de atendimento educacional especializado, de modo a qualificar o processo de escolarização dos estudantes público da Educação Especial (Nozu, 2013; Agrelos, 2021).

Nesse processo, diante da ausência/fragilidade de ações do Poder Executivo para a consecução da política de inclusão escolar, o acionamento do Poder Judiciário para a garantia de atendimentos de Educação Especial nas escolas comuns tem sido recorrente nos últimos anos (Coimbra Neto, 2019; Agrelos; Carvalho; Nozu, 2021; Rocha, 2023; Rocha; Nozu, 2025).

Nesse sentido, o presente artigo objetiva analisar as decisões judiciais relacionadas aos atendimentos de Educação Especial, no âmbito da Educação Básica, proferidas pelos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro.

## MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa documental, cuja materialidade foi constituída por decisões judiciais, de acesso público e disponibilizadas de forma *on line*. Precisamente, o *corpus* documental foi constituído por acórdãos dos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro.

Conceitualmente, o acórdão, conforme Nery Junior e Nery (2018), é a decisão proferida por órgão colegiado de juizes, expressando a vontade do tribunal por meio do voto vencedor de seus membros, por unanimidade ou maioria.

Ainda, os tribunais que reexaminam decisões proferidas em primeira instância, ou seja, atuam como instâncias revisórias dos julgados emitidos por juízes de primeiro grau são definidos como segunda instância do Poder Judiciário. A função da segunda instância é verificar se houve erro ou inadequação na aplicação do direito ou na avaliação das provas, garantindo uma revisão imparcial e mais aprofundada do caso.

De acordo com Didier Junior (2018), a segunda instância é composta dos Tribunais de Justiça, no âmbito estadual, e dos Tribunais Regionais Federais, no âmbito federal, sendo responsáveis por julgar recursos contra decisões de primeiro grau e assegurando o princípio do duplo grau de jurisdição, o que garante maior justiça e segurança jurídica.

Os Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro<sup>1</sup> compreendem: o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

O levantamento dos acórdãos foi realizado, entre janeiro de 2023 a junho de 2024, nos sítios eletrônicos do TJGO (<https://projudi.tjgo.jus.br/ConsultaJurisprudencia>), do TJMS (<https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>) e do TJMT (<https://jurisprudencia.tjmt.jus.br>). O recorte temporal compreendeu o período de 2002 a 2023, sendo o marco inicial vinculado à entrada em vigor da Resolução CNE/CEB n.º 2/2001 (Brasil, 2001); e o marco final o ano concluído mais recente à coleta de dados.

Em abas específicas dos sítios eletrônicos dos tribunais foram efetuadas consultas a partir dos seguintes descritores: “Atendimento Educacional Especializado”, “Educação Especial”, “Professor de Apoio”, “Profissional de Apoio”, “Monitor”, “Cuidador”, “Apoio Pedagógico Especializado”, “Acompanhante Especializado”, “Tradutor de Libras”, “Intérprete de Libras”, “Instrutor de Libras”, “Mediador de Libras”, “Guia-Intérprete”, “Professor Itinerante”, “Sala de Recursos”, “Sala de Recursos Multifuncionais”, “Classe Especial”, “Escola Especial”, “Instituição Especializada”, “Classe Hospitalar” e “Atendimento em Ambiente Domiciliar”. Estes descritores constituem-se termos relacionados à modalidade e aos atendimentos da Educação Especial, com base em documentos político-normativos federais (Brasil, 1988, 1996, 2001, 2008, 2009, 2011, 2012, 2015b).

As buscas foram feitas com um descritor por vez, considerando a sua presença nas ementas das decisões judiciais. Conforme as Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as ementas:

[...] resumem e divulgam o conteúdo de decisões judiciais, sintetizando as razões jurídicas e as consequências de fato atinentes ao caso julgado. Trata-se do principal canal de divulgação da jurisprudência ao público. Seu

---

<sup>1</sup> O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) foi excluído pelo motivo de não ser considerado um tribunal estadual pois é organizado e mantido pela União, conforme o Art. 21, XIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Por essa razão, o TJDFT não integra o conjunto dos Tribunais Estaduais de Justiça da região Centro-Oeste.

papel no ordenamento seria o de facilitar o processo de recuperação de informações sobre decisões judiciais, repercutindo nas seguintes funções (CNJ, 2021, p. 10).

O levantamento resultou em 1.256 decisões judiciais, sendo 611 no TJGO, 155 no TJMS e 490 no TJMT. Por meio da leitura das ementas das 1.256 decisões judiciais, foi realizada uma triagem, excluindo aquelas cujo foco versava sobre atendimentos da área da saúde, instituições especializadas fora da área da educação, questões atinentes à Educação Superior, dentre outros aspectos que se distanciavam do propósito da investigação.

Assim, o *corpus* documental da pesquisa compôs-se por 59 acórdãos pertinentes à temática dos atendimentos da Educação Especial no âmbito da Educação Básica: 18 do TJGO, 27 do TJMS e 14 do TJMT. Para a sistematização dos dados, foi construído um protocolo com quesitos essenciais à análise das decisões, adaptado em planilha *Microsoft Excel* para organização das informações extraídas.

A partir da organização dos dados, foram definidos quatro eixos temáticos analíticos: representação processual dos estudantes; caracterização dos estudantes; causa de pedir, pedidos e instrumentos probatórios; e decisões. Os dados de cada eixo temático foram apresentados por meio de tabelas, descritos e analisados com base na literatura especializada sobre a judicialização da Educação Especial.

Ressalva-se que, em alguns acórdãos, as informações relativas aos eixos temáticos analíticos supramencionados não estavam disponíveis. Nesses casos, os dados serão expressamente indicados como “prejudicados”. Essa é uma limitação metodológica da pesquisa, que restringiu sua coleta, sistematização e análise somente aos acórdãos, não se debruçando na vasta documentação anterior que instruiu todo o processo e culminou na sentença e que, certamente, conteria os dados sinalizados como “prejudicados”.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### Representação processual dos estudantes

A representação processual refere-se à identificação das instituições ou profissionais habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que representam os estudantes em juízo.

A Tabela 1 informa os representantes processuais dos estudantes no TJGO.

**Tabela 1** – Representantes processuais dos estudantes no TJGO

Representantes processuais	Quantidade
Advogado privado	1
Defensoria Pública	2
Ministério Público	6
Prejudicado	9
<b>Total</b>	<b>18</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

A Tabela 1 revela que a maioria das representações está categorizada como “prejudicado”, totalizando nove registros. Em seguida, o Ministério Público aparece com seis ocorrências. A Defensoria Pública registra duas representações, enquanto a menor participação é de advogados particulares, com apenas uma ocorrência.

Na sequência, a Tabela 2 apresenta os representantes processuais dos estudantes no TJMS.

**Tabela 2** – Representantes processuais dos estudantes no TJMS

Representantes processuais	Quantidade
Defensoria Pública	5
Ministério Público	14
Prejudicado	8
<b>Total</b>	<b>27</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Observa-se, na Tabela 2, que a maior parte das representações está a cargo do Ministério Público, com 14 registros. Em seguida, aparecem os “prejudicados”, com oito ocorrências, e a Defensoria Pública, que totaliza cinco representações.

Por fim, a Tabela 3 mostra os representantes processuais dos estudantes no TJMT.

**Tabela 3** – Representantes processuais dos estudantes no TJMT

Representantes processuais	Quantidade
Defensoria Pública	3
Ministério Público	11
<b>Total</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Verifica-se, na Tabela 3, que, no TJMT, o Ministério Público é o principal representante processual, com 11 ocorrências, enquanto a Defensoria Pública totaliza três representações.

Apesar de parte dos dados do TJGO (Tabela 1) e do TJMS (Tabela 2) restarem “prejudicados” pelo número de decisões que não identificam o representante processual da ação, evidencia-se a importante atuação da Defensoria Pública e, principalmente, do Ministério Público na propositura de ações judiciais relacionadas aos atendimentos da Educação Especial.

Maranhão (2019, p. 95) já havia identificado esse cenário em Pernambuco, ao afirmar que “o Ministério Público tem um papel central na defesa dos direitos educacionais da pessoa com deficiência, atuando tanto na esfera judicial quanto extrajudicial”. Carvalho, Nozu e Rocha (2023) também destacam a atuação do Ministério Público nestas demandas em Mato Grosso do Sul.

Sobre a disparidade entre a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública, há de se considerar a dificuldade no acesso à justiça por parte das populações vulnerabilizadas. Nesse aspecto, Arantes (2021), ao analisar a judicialização da Educação Especial no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), constatou que “a Defensoria Pública ainda não possui estrutura suficiente para garantir amplo acesso à

judicialização de direitos educacionais, o que pode restringir a defesa dos direitos de estudantes de baixa renda” (Arantes, 2021, p. 79).

Por conseguinte, considerando a insuficiência de quantidade de defensores públicos em muitas cidades interioranas, a presença do Ministério Público faz com que esse atue como principal agente na judicialização da Educação Especial, o que, por sua vez, reforça a precariedade da concretização dos direitos fundamentais, como a educação.

### Caracterização dos estudantes

Este eixo buscou caracterizar os estudantes que compõem as ações judiciais, tendo como referência o Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que define como público da Educação Especial os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996).

A Tabela 4 dispõe a caracterização dos estudantes representados no TJGO.

**Tabela 4** – Caracterização dos estudantes representados no TJGO

Público da Educação Especial	Quantidade
Sim	17
Não	1
<b>Total</b>	<b>18</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na Tabela 4, percebe-se que, dentre as 18 decisões analisadas no TJGO, apenas uma demanda foi provocada por estudante que não se enquadra na definição de público da Educação Especial. Esse estudante é caracterizado com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

A Tabela 5 expõe a distribuição dos estudantes representados no TJMS.

**Tabela 5** – Caracterização dos estudantes representados no TJMS

Público da Educação Especial	Quantidade
Sim	19
Não	7
Prejudicado	1
<b>Total</b>	<b>27</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na Tabela 5, evidencia-se que a maioria dos estudantes representados nas ações do TJMS, correspondente a 19 casos, pertence ao público da Educação Especial. Em contrapartida, sete casos não se enquadram nessa categoria, enquanto um caso foi classificado como “prejudicado”, visto que não havia informação na decisão quanto à caracterização do estudante.

Quanto aos casos de estudantes não caracterizados como público da Educação Especial no TJMS, cinco eram indicados com TDAH, um com TDAH e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e um com Transtorno Afetivo Bipolar e Transtorno Hiperativo.

Em seguida, a Tabela 6 apresenta a caracterização dos estudantes representados no TJMT.

**Tabela 6** – Caracterização dos estudantes representados no TJMT

<b>Público da Educação Especial</b>	<b>Quantidade</b>
Sim	13
Não	1
<b>Total</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na Tabela 6, observa-se que a maioria dos estudantes representados no TJMT, totalizando 13 casos, pertence ao público da Educação Especial, enquanto apenas um caso não se enquadra nessa categoria – tendo indicação de TDAH.

De um modo geral, quanto aos estudantes definidos como público da Educação Especial representados nos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro, a maioria das decisões reporta a estudantes com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA). No TJMT, os estudantes com TEA aparecem em 35,71% das decisões; no TJGO, em 27%; e no TJMS, em 11%. Arantes (2021) aponta que, no TJSP, 27% das ações envolvem estudantes com deficiência intelectual e 19% com TEA. Melo e Kassar (2023), ao estudarem ações judiciais no município de Corumbá, Mato Grosso do Sul, também constataram predominância de demandas de estudantes com TEA.

Por meio da análise das decisões foi possível constatar que há ações propostas por sujeitos que não se enquadram na definição de público da Educação Especial. No TJMS, observou-se o maior número de demandas movidas por estudantes que não são público da Educação Especial. Farias (2022) identificou fenômeno semelhante em Santa Catarina, com ações movidas por estudantes com TDAH e dislexia requerendo atendimentos da Educação Especial.

### **Causa de pedir, pedidos e instrumentos probatórios**

No Direito, a causa de pedir representa os fatos e fundamentos que justificam a pretensão (Dinamarco, 2014). O pedido, por sua vez, deve ser claro e preciso, indicando a pretensão do autor ao acionar o Judiciário (Theodoro Júnior, 2023). Já os instrumentos probatórios são os meios utilizados pelas partes para comprovar suas alegações.

A partir desses elementos, busca-se neste eixo temático analisar a motivação da judicialização (causa de pedir), a tutela pretendida (pedidos) e os instrumentos de probatórios (provas) indicados nas decisões judiciais.

Inicialmente, serão descritos a causa de pedir, os pedidos e os instrumentos probatórios relativos aos atendimentos de Educação Especial no TJGO.

A Tabela 7 expõe os motivos (causa de pedir) que fundamentam os pedidos nas decisões do TJGO.

**Tabela 7** – Causa de pedir no TJGO

Causa de pedir	Quantidade
Diagnóstico	7
Dificuldade de aprendizagem	1
Dificuldade de aprendizagem e necessidade de adequação do currículo escolar	1
Estereotípias	1
Estereotípias e capacitismo	1
Necessidade de adequação do currículo escolar	4
Necessidade de cuidados: higiene, alimentação, locomoção, medicação, entre outros	1
Necessidade de cuidados: higiene, alimentação, locomoção, medicação, entre outros, e necessidade de adequação do currículo escolar	1
Prejudicado	1
<b>Total</b>	<b>18</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na Tabela 7, verifica-se que a causa de pedir mais recorrente baseia-se em diagnóstico médico, com sete registros. Em seguida, destaca-se a necessidade de adequação do currículo escolar, com quatro ocorrências. As demais causas de pedir aparecem de forma isolada, com apenas um registro cada, incluindo dificuldade de aprendizagem, estereotípias, estereotípias e capacitismo, além da combinação de dificuldade de aprendizagem e necessidade de adequação do currículo escolar. Também são identificadas causas relacionadas à necessidade de cuidados, abrangendo higiene, alimentação, locomoção e medicação, com ou sem a solicitação de adequação curricular. Por fim, há um caso classificado como “prejudicado”, cuja análise não foi possível.

A Tabela 8 informa os pedidos judiciais registrados no TJGO.

**Tabela 8** – Pedidos no TJGO

Especificação do pedido	Quantidade
Acompanhante especializado	1
Acompanhamento terapêutico e professor de apoio	1
Intérprete de Libras	2
Matricula em turno matutino	1
Professor de apoio	10
Profissional de apoio	3
<b>Total</b>	<b>18</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na Tabela 8, observa-se que o pedido mais recorrente é a disponibilização de professor de apoio, com um total de 10 registros. Em seguida, aparecem os pedidos de profissional de apoio, com três ocorrências, e de intérprete de Libras, com dois registros. Os demais pedidos, incluindo matrícula em turno matutino, acompanhante especializado e acompanhamento terapêutico associado a professor de apoio, possuem apenas uma ocorrência cada.

A Tabela 9 apresenta os instrumentos probatórios utilizados nos processos analisados no TJGO.

**Tabela 9** – Instrumentos probatórios no TJGO

Instrumentos probatórios	Quantidade
Laudo médico	9
Laudo médico e relatório escolar	1
Laudo médico e avaliação da equipe multidisciplinar	1
Prejudicado	7
<b>Total</b>	<b>18</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

A Tabela 9 aponta que o laudo médico é o instrumento probatório mais recorrente, com nove registros, sendo o principal meio de comprovação utilizado nas ações judiciais. Em seguida, há sete casos classificados como “prejudicados”. Outros instrumentos probatórios aparecem em menor frequência, como o conjunto de laudo médico e relatório escolar, com uma ocorrência, e o laudo médico associado à avaliação de equipe multidisciplinar, também com um registro. Assim, há a predominância do laudo médico na fundamentação dos pedidos judiciais relacionados aos atendimentos de Educação Especial no TJGO.

Na sequência, serão caracterizados a causa de pedir, os pedidos e os instrumentos probatórios relativos aos atendimentos de Educação Especial no TJMS.

A Tabela 10 elucida a causa de pedir nos processos do TJMS.

**Tabela 10** – Causa de pedir no TJMS

Causa de pedir	Quantidade
Acesso ao currículo escolar	2
Dificuldade de aprendizagem	21
Dificuldade de aprendizagem e estereotípias	2
Estudante com TEA	2
<b>Total</b>	<b>27</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Depreende-se, na Tabela 10, que a dificuldade de aprendizagem é a causa mais recorrente nos pedidos do TJMS, com 21 registros. Outras causas de pedir aparecem com menor frequência, como acesso ao currículo escolar (dois casos), dificuldade de aprendizagem associada e estereotípias (dois casos) e estudante com TEA (dois casos).

A Tabela 11 informa os pedidos nos processos analisados do TJMS.

**Tabela 11** – Pedidos no TJMS

Especificação do pedido	Quantidade
Acompanhamento psicopedagógico e reforço escolar	1
Professor de apoio	17
Professor de apoio e de sala de recursos multifuncionais	1
Professor intérprete de Libras	2
Profissional de apoio	3
Profissional psicopedagogo	3
<b>Total</b>	<b>27</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

A Tabela 11 expõe que o pedido mais recorrente é a disponibilização de professor de apoio, com 17 registros. Em seguida, aparecem os pedidos de profissional psicopedagogo e profissional de

apoio, ambos com três ocorrências cada. Além disso, há registros de solicitação de professor intérprete de Libras (dois casos), professor de apoio e sala de recursos multifuncionais (um caso) e acompanhamento psicopedagógico com reforço escolar (um caso).

Quanto às provas que embasam os pedidos e o julgamento da ação, buscou-se identificar os tipos de provas produzidas no processo, como se vê na Tabela 12.

**Tabela 12** - Instrumentos probatórios no TJMS

Instrumentos probatórios	Quantidade
Laudo médico	8
Relatório pedagógico	1
Laudo médico e relatório pedagógico	6
Laudo médico, relatório pedagógico, parecer do Núcleo de Educação Especial (NUESP)	1
Laudo médico, relatório psicológico, parecer do Núcleo de Educação Especial (NUESP)	1
Parecer técnico do Núcleo de Educação Especial (NUESP)	1
Relatório psicopedagógico, laudo de avaliação neuropsicológica, relatório de avaliação neuropsicológica	1
Prejudicado	8
<b>Total</b>	<b>27</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

A Tabela 12 elucida que o laudo médico é o instrumento mais recorrente, com oito registros, demonstrando sua prevalência na comprovação das demandas judiciais. Em seguida, destaca-se a combinação de laudo médico e relatório pedagógico, com seis ocorrências. Outras formas de documentação aparecem com um caso cada: relatório pedagógico isolado; parecer técnico do Núcleo de Educação Especial (NUESP); laudo médico, relatório pedagógico e parecer do NUESP; laudo médico, relatório psicológico e parecer do NUESP; relatório psicopedagógico, laudo de avaliação neuropsicológica e relatório de avaliação neuropsicológica. Além disso, há oito casos classificados como “prejudicados”.

Por fim, serão descritos a causa de pedir, os pedidos e os instrumentos probatórios relativos aos atendimentos de Educação Especial no TJMT.

A Tabela 13 apresenta a causa de pedir nas ações do TJMT.

**Tabela 13** - Causa de pedir no TJMT

Causa de pedir	Quantidade
Dependência de atenção especial	1
Dificuldade de aprendizagem	1
Diagnóstico	1
Estereotípias	5
Inconstitucionalidade e violação do direito constitucional que todos, independente de suas necessidades, têm a uma educação de qualidade	1
Necessidade de acesso ao currículo escolar	2
Necessidade de cuidados: higiene, alimentação, locomoção, medicação, entre outras, e necessidade de adaptação do currículo escolar	1
Negativa de apoio para promoção de acessibilidade	1

Vários alunos com surdez nos municípios de Água Boa, Cocalinho e Nova Nazaré, desassistidos de intérpretes de Libras e com registros de evasão escolar	1
<b>Total</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Observa-se, na Tabela 13, uma variedade de motivações que levam à judicialização, abrangendo desde estereotípias, passando por questões pedagógicas e de acessibilidade até indicativo de inconstitucionalidade de legislação.

A Tabela 14 contempla os pedidos judicializados no TJMT relacionados à Educação Especial.

**Tabela 14** – Pedidos no TJMT

Especificação do pedido	Quantidade
Auxiliar de Educação Especial	2
Auxiliar de turma exclusivo	1
Contratação de intérpretes de Libras e capacitação dos professores da rede estadual de ensino na linguagem de Libras	1
Cuidador	1
Declaração de inconstitucionalidade da Lei Ordinária n.º 11.689, de 15 de março de 2022, do Estado de Mato Grosso	1
Indenização por danos morais	1
Intérprete de Libras	2
Monitor	1
Professores auxiliares de desenvolvimento infantil	1
Professor de apoio	1
Profissionais de apoio individual	1
Vaga na escola mais próxima da sua residência e auxiliar de turma	1
<b>Total</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

A Tabela 14 demonstra que há pedidos que envolvem monitores, cuidadores, auxiliares de desenvolvimento infantil e profissionais de apoio individual, indicando uma maior diversificação dos tipos de suporte demandados. Ademais, no TJMT há pedidos relacionados à contratação de intérpretes de Libras e de profissionais que, a partir das decisões entende-se, têm atribuição de cuidado, como auxiliar de Educação Especial, auxiliar de turma exclusivo, cuidador, monitor e profissionais de apoio individual. Nesse aspecto, percebe-se uma ausência de padronização na nomenclatura dos cargos e serviços solicitados, o que explicita as lacunas na regulamentação das funções, formação e atribuições dos profissionais que atuam na modalidade da Educação Especial.

Ao analisar as decisões do TJMT, foi apurado um pedido específico em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Ordinária n.º 11.689/2022, do Estado de Mato Grosso, reportando a judicialização em prol da impugnação de uma norma estadual por inconstitucionalidade.

A Tabela 14 também contém um pedido de danos morais, pedido que se difere de todas as decisões analisadas no âmbito dos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro. Na respectiva decisão,

consta que o pedido de danos morais, julgado procedente, teve como causa de pedir o fato de que o estudante com necessidade de apoio para locomoção teria ficado dois meses sem frequentar a escola, pois a instituição de ensino teria se negado a disponibilizar profissional para ajudá-lo em sua locomoção no interior da escola.

A Tabela 15 sistematiza as provas que embasam os pedidos e o julgamento da ação no TJMT.

**Tabela 15** - Instrumentos probatórios no TJMT

Instrumentos probatórios	Quantidade
Inquérito civil	1
Laudo médico	7
Laudo médico e relatório escolar	1
Relatório escolar	2
Prejudicado	3
<b>Total</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Explicita-se, na Tabela 15, que o laudo médico é o meio de prova mais recorrente, com sete registros. Em seguida, há três casos classificados como “prejudicados”. Em dois casos, as provas consolidaram-se em relatórios escolares. Além disso, há um registro de laudo médico associado a relatório escolar e um caso de inquérito civil como instrumento probatório. Esses dados demonstram a predominância da documentação médica na comprovação das necessidades educacionais dos estudantes.

A análise global desse eixo temático permite compreender que, quanto aos atendimentos requeridos nas ações, nos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro há a predominância de pedido por professor de apoio e de outros atendimentos individualizados.

Outrossim, ao analisar as decisões, é possível perceber denominações distintas e não mencionadas nas legislações federais, como auxiliar de turma, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliar de turma exclusivo e auxiliar de Educação Especial. Esse cenário já havia sido problematizado por Arantes (2021), que, ao estudar a Educação Especial no TJSP, identificou que:

[...] a ausência de regulamentação clara para a função de apoio educacional resulta em decisões judiciais heterogêneas, que ora concedem professores especializados, ora concedem monitores sem formação específica para atendimento educacional especializado (Arantes, 2021, p. 82).

Essa variedade de nomenclatura para profissionais que exercem as mesmas atribuições denunciam a ausência de regulamentação de normas federais. Ademais, além da ausência de regulamentação desses profissionais, suas atribuições não são esclarecidas de forma objetiva, permitindo que o Poder Executivo crie novos cargos, com novas nomenclaturas, sem qualquer parâmetro para definir a atuação desses novos profissionais que surgem no contexto escolar (Agrelos, 2021).

Para Melo e Kassar (2023, p. 88), a formação e atribuição desses profissionais são indefinidas, no entanto, “sua função varia de ‘cuidadores’, responsáveis por higiene, locomoção ou alimentação, até como responsáveis por modificações de atividades de ensino”.

O barateamento da mão de obra parece ser a forma do Poder Executivo se adaptar às coerções judiciais, como as multas coercitivas. Logo, diante do ofício de determinação do juízo, a Secretaria de Educação indica um profissional para dar o cumprimento da decisão judicial sem que sequer seja precisado se o profissional em questão possui qualificação necessária para exercício das atribuições reservadas a especialistas. Nesse cenário, é perceptível a manutenção da Educação Especial como um anexo, um “cercadinho”, não havendo efetivas mudanças de cultura no nível estrutural em prol da inclusão escolar.

Ainda, a análise das decisões judiciais no TJMT, TJMS e TJGO revela uma predominância significativa do laudo médico como instrumento probatório nas fundamentações relacionadas às necessidades educacionais específicas dos estudantes. No TJMT, de 14 decisões analisadas, o laudo médico foi utilizado como prova essencial em sete casos, enquanto no TJMS o mesmo ocorreu em oito das 27 decisões examinadas, e no TJGO em nove das 18 decisões.

Essa tendência foi identificada por Coimbra Neto (2019, p. 98), ao analisar as decisões do TJMS, afirmando que “o laudo médico é a principal base probatória utilizada nos processos, mesmo quando a demanda envolve suporte educacional, e não necessariamente uma necessidade clínica”.

Barros e Dainez (2023, p. 103), ao pesquisarem a judicialização em uma comarca do TJSP, também constataram que “em todas as ações judiciais, o laudo médico foi utilizado como documento probatório básico, como principal instrumento para garantia do direito almejado”.

Esses dados reforçam a disseminação da perspectiva médica nas escolas e no sistema judiciário, em que o laudo médico frequentemente se sobrepõe ou é utilizado em conjunto com relatórios pedagógicos como prova para fundamentar decisões. Essa abordagem é sustentada por uma cultura que historicamente associa a deficiência a um olhar clínico, desconsiderando, em muitos casos, as reais necessidades educacionais e contextuais dos estudantes.

## Decisões

De acordo com o Art. 203 do Código de Processo Civil (CPC), a sentença é uma das espécies de pronunciamento do juiz, caracterizando-se por encerrar a fase cognitiva do processo e, via de regra, concluir a instrução processual (Brasil, 2015a). As sentenças podem assumir diferentes formas: a sentença de procedência reconhece e defere integralmente os pedidos da parte autora; a sentença de parcial procedência concede parcialmente o pedido pleiteado; a sentença de improcedência, embora conheça os pedidos, não os defere; e, por fim, a sentença de extinção, prevista nos Arts. 485 e 487, incisos II e III do

CPC, pode ou não envolver a análise do mérito, mas, em qualquer caso, não resulta em provimento do bem da vida pretendido (Brasil, 2015a).

Encerrada a fase instrutória com a prolação da sentença, inicia-se o procedimento da segunda instância. O CPD prevê que, nos casos em que figurem como parte a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, aplica-se o duplo grau de jurisdição obrigatório. Isso significa que a sentença proferida em primeira instância deve ser obrigatoriamente reexaminada pelo Tribunal de Justiça, ainda que não haja recurso voluntário.

Cabe esclarecer que, sem prejuízo do duplo grau de jurisdição, o Poder Público pode voluntariamente apresentar recurso em face da sentença proferida em primeira instância, sendo apreciado em segundo grau tanto a remessa/reexame necessário (procedimento de duplo grau de jurisdição) quanto a apelação eventualmente interposta pelas partes do processo.

Neste eixo temático busca-se analisar os pronunciamentos jurisdicionais, na forma de acórdãos, proferidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados da região Centro-Oeste do Brasil, em sede de segunda instância, referentes às demandas judiciais que apresentam pedidos de atendimento em Educação Especial.

Reitera-se que todas as decisões judiciais analisadas no TJGO, no TJMS e no TJMT são acórdãos, ou seja, decisões proferidas pelo colegiado de desembargadores dos respectivos tribunais.

A Tabela 16 apresenta as decisões do TJGO sobre os pedidos por atendimentos de Educação Especial.

**Tabela 16** – Pronunciamento sobre os pedidos no TJGO

<b>Decisão judicial</b>	<b>Quantidade</b>
Pedido deferido	17
Pedido indeferido	1
<b>Total</b>	<b>18</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Observa-se, na Tabela 16, que dos 18 pedidos relacionados aos atendimentos de Educação Especial no TJGO, 17 tiveram sentenças procedentes e apenas um teve a sentença improcedente.

Na sequência, a Tabela 17 apresenta os pronunciamentos do TJMS sobre os pedidos por atendimentos de Educação Especial.

**Tabela 17** – Pronunciamento sobre os pedidos no TJMS

<b>Decisão judicial</b>	<b>Quantidade</b>
Pedido deferido	21
Pedido indeferido	4
Pedido parcialmente deferido	2
<b>Total</b>	<b>27</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Conforme se compreende da Tabela 17, dentre os 27 pedidos de atendimentos de Educação Especial no TJMS, 21 tiveram as sentenças procedentes, quatro foram improcedentes e dois parcialmente procedentes.

Por fim, a Tabela 18 informa as decisões do TJMT sobre os pedidos por atendimentos de Educação Especial.

**Tabela 18** – Pronunciamento sobre os pedidos no TJMT

<b>Decisão judicial</b>	<b>Quantidade</b>
Pedido deferido	10
Pedido indeferido	1
Pedido parcialmente deferido	3
<b>Total</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na Tabela 18 verifica-se que, dos 14 pedidos de atendimentos de Educação Especial no TJMT, 10 tiveram sentenças procedentes, um foi improcedente e três com parcial procedência.

De um modo geral, é possível identificar nos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste Brasileiro uma tendência majoritária de procedência das ações relacionadas à Educação Especial. Nesse sentido, os dados convergem ao fato de que os tribunais acolhem os pedidos formulados, entretanto, Melo e Kassar (2023) problematizam a urgência de se averiguar se o provimento destes atendimentos está vinculado às reais necessidades pedagógicas dos estudantes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo objetivou analisar as decisões judiciais relacionadas aos atendimentos de Educação Especial na Educação Básica, proferidas pelos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro. Para tanto, teve como materialidade o total de 59 acórdãos – 18 do TJGO, 27 do TJMS e 14 do TJMT – que foram analisados em quatro eixos temáticos.

O primeiro eixo temático focalizou os representantes processuais dos estudantes nos três Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro. Os resultados destacaram, no conjunto dos 59 processos, a atuação do Ministério Público (propositor de 31 ações), seguida da Defensoria Pública (propositora de 10 ações). Em 17 casos, dada a delimitação de análise documental aos acórdãos, restou “prejudicado” o levantamento. E, por fim, em um caso foi indicada a representação por advogado privado.

O segundo eixo temático abordou a caracterização dos estudantes representados nos três Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro. Das 59 ações propostas, 49 relacionavam-se a estudantes elegíveis como público da Educação Especial, de acordo com a legislação federal. Em nove ações, os estudantes não se enquadravam como público desta modalidade de ensino, sendo caracterizados, principalmente com TDAH. Por fim, em um caso o levantamento da caracterização do estudante restou “prejudicado”.

O terceiro eixo temático aventou a causa de pedir, os pedidos e os instrumentos probatórios relacionados aos atendimentos de Educação Especial nos três Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro. Acerca da causa de pedir, dentre as 59 ações a maior parte diz respeito à dificuldade de aprendizagem (23 casos), seguida de diagnóstico da condição de deficiência (10 casos), de questões

curriculares (oito casos), de estereotípias (seis casos), de outras causas (11 casos) e de um caso cujo levantamento foi “prejudicado”. Sobre os pedidos constantes nas 59 ações, 28 foram de professor de apoio, sete de profissional de apoio, sete de apoios variados, seis de intérprete de Libras, quatro de pedidos associados (mais de um pedido), quatro de outros pedidos e três de psicopedagogo. Por fim, quanto aos instrumentos probatórios das 59 ações, há um predomínio do laudo médico (24 casos), seguido de 18 casos cujo levantamento de provas restou “prejudicado”, oito casos cujas provas associaram o laudo médico e o parecer pedagógico/escolar, seis casos que fizeram uso de outros instrumentos e três se consubstanciaram em parecer pedagógico/escolar.

O quarto eixo analítico tratou das decisões vinculadas aos pedidos por atendimentos da Educação Especial nos três Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro. Dos pedidos expressos nas 59 ações, 48 foram procedentes - obrigando o Poder Executivo ao provimento do atendimento pretendido, cinco foram parcialmente procedentes e seis foram improcedentes.

Em síntese, a judicialização dos atendimentos de Educação Especial nos Tribunais Estaduais de Justiça do Centro-Oeste brasileiro: a) demarca a importante atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública na propositura de ações; b) evidencia que um número significativo de estudantes não caracterizados legalmente como público da Educação Especial estão reivindicando por atendimentos da Educação Especial; c) demonstra que a causa de pedir, os pedidos e os instrumentos probatórios evocam o questionamento da hegemonia do modelo médico da deficiência na avaliação e no direcionamento de atendimentos da Educação Especial, cujo propósito tem o caráter pedagógico e não terapêutico; d) indica que as ações judiciais afeitas à Educação Especial tendem, majoritariamente, a serem deferidas, obrigando ao Poder Público a prover com o atendimento pretendido.

Em face desse cenário, é preciso indagar se a adoção do modelo médico, como critério para acesso aos atendimentos de Educação Especial, não representa uma forma de biopoder, em que a Medicina exerce um papel normativo sobre a inclusão escolar. Ao transferir para o campo médico a prerrogativa de definir as necessidades educacionais, o sistema jurídico e educacional reforça um mecanismo de controle disciplinar sobre os corpos e subjetividades dos estudantes.

Assim, questiona-se se a Medicina realmente é apta a decidir como é diagnosticada uma necessidade educacional e a quem realmente interessa a manutenção desse modelo? Ou essa lógica atende mais a interesses burocráticos, administrativos e mercantis do que à inclusão escolar dos estudantes público da Educação Especial propriamente dita?

## REFERÊNCIAS

AGRELOS, Camila da Silva Teixeira. **Configurações dos serviços de apoio na classe comum nas redes municipais de ensino da região da Grande Dourados**. 2021. 149 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2021.

AGRELOS, Camila da Silva Teixeira; CARVALHO, Cristiane da Costa; NOZU, Washington Cesar Shoiti. Direito humano à inclusão escolar: da previsão à judicialização. *In*: NOZU, Washington Cesar Shoiti; PREUSSLER, Gustavo de Souza (org.). **Educação, direitos humanos e inclusão**. Curitiba: Íthala, 2021. p. 217-229.

ARANTES, Isabella Branquinho. **Educação e deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: elementos para uma leitura crítica**. 2021. 240 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.

BARROS, Sheila Lopes de; DANEZ, Débora. Tendências da judicialização na educação da pessoa com deficiência. **Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, Marília, v. 10, n. 2, p. 93-106, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 2001.

BRASIL. Ministério de Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade educação especial. Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

CARVALHO, Cristiane da Costa; NOZU, Washington Cesar Shoiti; ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. Direito à acessibilidade em edificações e transportes escolares: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, Marília, v. 10, n. 2, p. 61-78, 2023.

CNJ. **Diretrizes para elaboração de ementas**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; UERJ Reg., 2021.

COIMBRA NETO, João Paulo. **Discurso jurídico da educação especial: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**. 2019. 130 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**. 20. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FARIAS, Silvio Gama. **Política pública de educação especial no estado de Santa Catarina: análise da regulação e do processo de judicialização com ênfase na questão do segundo professor de turma**. 2022. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Sociedade) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2022.

MARANHÃO, Gabriel Carlos da Silva Carneiro. **Ministério Público de Pernambuco e a defesa do direito humano à educação da pessoa com deficiência: um estudo sobre a atuação das Promotorias de Educação do Recife**. 2019. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

MELO, Charyze de Holanda Vieira; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Judicialização da educação especial: inclusão escolar na rede regular de ensino em um município de Mato Grosso do Sul. **Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, Marília, v. 10, n. 2, p. 79-92, 2023.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

NOZU, Washington Cesar Shoiti. **Política e gestão do atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais de Paranaíba/MS: uma análise das práticas discursivas e não discursivas**. 2013. 241 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2013.

REBELO, Andressa Santos; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Escolarização dos alunos da educação especial na política de educação inclusiva no Brasil. **Inclusão Social**, Brasília, v. 11, n. 1, p.56-66, jul./dez. 2017.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. Judicialização do direito à educação da pessoa com deficiência no TJMS: contribuições do PPGFDH/UFGD. In: NOZU, Washington Cesar Shoiti; RIBEIRO, Eduardo Adão; AGRELOS, Camila da Silva Teixeira (org.). **Direito à educação de pessoas com deficiência e de povos dos campos, das águas e das florestas**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2023. p. 83-95.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos; NOZU, Washington Cesar Shoiti. Judicialização da educação especial no Brasil: revisão sistemática da produção científica. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 38, n. 1, p. 1-22, 2025.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 54. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. **Novo Módulo de Pesquisa de Jurisprudência**. Goiânia, c2024. Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/ConsultaJurisprudencia>. Acesso em: 1 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. **Consulta completa**. Campo Grande, c2024. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em: 1 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. **Portal de Jurisprudência**. Cuiabá, 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjmt.jus.br/catalogo>. Acesso em: 1 dez. 2024.

## **AGRADECIMENTOS**

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio financeiro para o desenvolvimento da pesquisa, cuja síntese é apresentada nesse artigo.

### **Contato da autora e do autor:**

**Autora:** Letícia Viana Costa Assis  
**e-mail:** [let.vcosta@gmail.com](mailto:let.vcosta@gmail.com)

**Autor:** Washington Cesar Shoiti Nozu  
**e-mail:** [wcsn1984@yahoo.com.br](mailto:wcsn1984@yahoo.com.br)

Manuscrito aprovado para publicação em: 17/06/2025